



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO**SEI N° 0056437-58.2018.8.16.6000**

1. Trata-se de consulta formulada pela Sra. Marina Esteves Santos, agente delegada do 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Cascavel, por meio da qual indaga se é possível realizar a aposição de apostila em uma cópia autenticada no Brasil de um passaporte expedido em Cuba (evento 3192029).

2. A **Resolução n° 228/2016**, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou a aplicação da Convenção da Apostila no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, e o **Provimento n° 62/2017**, da Corregedoria Nacional de Justiça, que uniformizou os procedimentos para a aposição de apostila, esclarecem que, no Brasil, as autoridades apostilantes somente podem apostilar documentos públicos produzidos no território nacional:

Res. 228/2016-CNJ

Art. 1º A legalização de documentos produzidos em território nacional e destinados a produzir efeitos em países partes da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila) será realizada, a partir de 14 de agosto de 2016, exclusivamente por meio da aposição de apostila, emitida nos termos desta Resolução.

Prov. 62/2017-CNJ

Art. 1º Dispor sobre a uniformização dos procedimentos para a aposição de apostila em documentos públicos produzidos no território nacional.

Neste sentido, **não é permitido às autoridades apostilantes brasileiras realizar a aposição de apostila em documentos expedidos em outros países (como passaportes estrangeiros), nem, por consequência, em cópias autenticadas destes documentos, mesmo que produzidas em território nacional.**

Não é demais lembrar que o site do Conselho Nacional de Justiça mantém uma página específica sobre a Convenção da Apostila (<http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia>), na qual podem ser encontradas diversas publicações sobre o tema, que visam orientar tanto os usuários da apostila como as autoridades responsáveis pelo ato.

Além disso, no link "Perguntas Frequentes", há diversas informações úteis a respeito do apostilamento, inclusive sobre o tema levantado pela agente delegada, destacando-se a seguinte indagação:

Estou no Brasil e possuo um documento estrangeiro que não passou pelo processo de legalização no exterior. É possível realizar o apostilamento desse documento, a partir de 14 de agosto de 2016, no Brasil?

R: Em território brasileiro, só podem ser apostilados documentos produzidos no Brasil, que serão apresentados no exterior. No caso de documentos internacionais, estes deverão ser apostilados no seu respectivo país de emissão. Para maiores

informações, contate a embaixada ou representação consular do Estado em referência [país emissor do documento] (...).

3. Com estes esclarecimentos, **comunique-se** a consulente (Sra. Marina Esteves Santos), via sistema Mensageiro e através do e-mail utilizado (cascavelloficio@hotmail.com).

4. Por oportuno, **expeça-se Ofício-Circular** a todos os agentes delegados e Juizes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, para ciência desta deliberação.

5. **Encaminhe-se** o expediente à Assessoria Correcional, também para ciência.

6. Cumpridos, **encerre-se** o presente SEI.

Curitiba, data registrada no sistema.

Des. MÁRIO HELTON JORGE

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 15/08/2018, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3207175** e o código CRC **3EF3A3F9**.